

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº ,DE 2015



Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro informações, a serem solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, acerca do recolhimento ou suspensão judicial do recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos, cuja cobrança é realizada em decorrência dos serviços prestados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e foi instituída pela Lei n. 9.960/2000:

1. Quantas e quais empresas estão em operação industrial na Zona Franca de Manaus - ZFM até abril de 2015?
2. Quantas e quais empresas ainda recolhem TSA e quais os valores arrecadados por essas empresas - ano a ano?
3. Quantas e quais empresas da Zona Franca de Manaus – ZFM, que operaram ou estão em operação na ZFM, ajuizaram ações judiciais visando à suspensão do recolhimento de TSA por suposta inconstitucionalidade da Lei Federal n. 9.960/2000?
4. Quantas e quais empresas atualmente não recolhem a TSA, em razão de determinação judicial favorável concedida a estas empresas que operaram ou estão em operação na ZFM?
5. A partir de qual data as ditas empresas da Zona Franca de Manaus - ZFM passaram a não recolher a TSA em razão de determinação judicial favorável a estas empresas?

6. Qual o valor (em reais) arrecadado a título de recolhimento de TSA – ano a ano – desde o início da vigência da Lei Federal n. 9.960/2000?
7. Qual valor (em reais) foi contingenciado pelo Governo Federal, ano a ano, referente à TSA desde o início da vigência da Lei Federal n. 9.960/2000?
8. Qual o montante por ano que deixou de ser arrecadado a título de TSA, no período compreendido entre a execução das decisões judiciais favoráveis às empresas que operam na Zona Franca de Manaus – ZFM até a presente data?
9. Quantas e quais empresas ajuizaram ações de repetição de débito em relação à TSA, até abril de 2015?
10. Qual valor que a Fazenda Pública Federal devolveu por condenação em repetição de indébito nas ações ajuizadas pelas empresas, que operavam ou operam na ZFM, em relação à TSA?
11. Em caso negativo, qual a estimativa do montante a ser devolvido a título de repetição de indébito, caso perca as ações ajuizadas em relação à TSA?

JUSTIFICAÇÃO

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, vem enfrentando nos últimos anos uma avalanche de ações judiciais em que se pleiteia dentre outras questões a suspensão do pagamento de Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por conta de alegações de inconstitucionalidade.

Até o ano passado, nada menos que 659 decisões judiciais foram favoráveis à suspensão da cobrança da taxa, o que significa uma perda de R\$ 199,87 milhões entre os anos de 2008 e 2014.

Desta forma, importante se fazem os questionamentos acima, a fim de subsidiar a atuação desta parlamentar no sentido de tomar iniciativas, assim como apoiar outras iniciativas da União, com o fito de atender aos interesses do estado do Amazonas e regularizar o correto pagamento de serviços que continuam a ser prestados pela SUFRAMA.

Portanto, é evidente que esse serviço deva ser incentivado e devidamente remunerado, uma vez que se presta a proteger os interesses da União e do Estado Brasileiro como um todo, uma vez que fiscaliza o devido cumprimento da legislação pertinente à concessão de incentivos fiscais às empresas que operam na Zona Franca de Manaus – ZFM.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



SF/15957.46995-50